

## Prezados:

Iniciamos nosso informativo deste mês de abril com o espaço do Departamento Pessoal, que aborda as informações referentes à Medida Provisória nº 1.039, que institui o Auxílio Emergencial para o enfrentamento da pandemia.

Já o Departamento Fiscal informa sobre o Decreto 55.693, onde trouxe alterações sobre a Difal, que é a diferença de alíquota do ICMS que visa tornar essa arrecadação mais justa entre os estados.

Para finalizar, o Departamento Contabilidade traz um panorama sobre a realidade dos trabalhadores que estão na modalidade home office no Brasil.

**Clóvis da Rocha**  
Diretor

Departamento **Pessoal**

## Auxílio Emergencial 2021

A Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

Serão 4 parcelas mensais, sendo que os valores pagos irão variar de R\$ 150,00 à R\$ 375,00, conforme critérios abaixo:

- Na hipótese de família unipessoal, o valor do benefício será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.
- O valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial e do residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020.
- A mulher provedora de família monoparental receberá, mensalmente, R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).



### Os valores não serão devidos nas seguintes situações:

- Tenha vínculo de emprego formal ativo;
- Esteja recebendo recursos previdenciários, assistências ou trabalhistas;
- Aufira renda familiar mensal per capita acima de meio salário;
- Seja membro de família com renda mensal acima de três salários mínimos;
- Seja residente no exterior;
- No ano de 2019 tenha recebido rendimentos acima de R\$ 28.559,70;
- Tinha em 31/12/2019 posse ou propriedade bens ou direitos com valor superior a R\$ 300.000,00;
- No ano de 2019 tenha recebido rendimentos isentos, tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte superior a R\$ 40.000,00;
- Tenho sido incluído em 2019 como dependente de declarante de Imposto de Renda de pessoa física;
- Esteja preso em regime fechado;
- Tenha menos de 18 anos, exceto mães adolescentes;
- Esteja com indicativo de óbito nas bases do governo;
- Esteja com o auxílio emergencial de 2020 cancelado;
- Não tenha movimentado valores do auxílio emergencial em 2020;
- Seja estagiário, residente médico ou residente multiprofissional, beneficiário de bolsa de estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

Fonte: DOU - Edição Extra, publicada originalmente em 18/03/2021

Texto: Josiane dos Santos  
Departamento Pessoal

A Sollução Contabilidade sempre preocupada com o meio ambiente, adota medidas para fortalecer a natureza, uma delas é a utilização de papel reciclável para o informativo.



CRC/RS006664/O-4  
CNPJ: 11.468.382/0001-07

Avenida Flores da Cunha, 2455, Conj. 01  
Centro - Carazinho/RS - 99500-000  
54 3331.1225

sollucao.net

Atendimento  
Segunda a Sexta-Feira  
8h às 12h - 13h30min às  
18h15min

## Pandemia: home office não é realidade da maioria dos profissionais brasileiros



Em 2020, devido à pandemia do novo coronavírus, o trabalho remoto se tornou obrigatório e a opção mais segura para diversos segmentos profissionais continuarem a atuar. Mas uma reportagem feita pelo Estadão Conteúdo mostrou que essa realidade passa longe da grande maioria dos trabalhadores brasileiros.

Um grande grupo não pode trabalhar de casa e encontra mais dificuldade para se recolocar na retomada da economia. Em sua maioria, são trabalhadores mais jovens e de menor escolaridade. É o caso de garçons, vendedores de lojas, manicures e empregadas domésticas.

As vagas de trabalho, formais e informais, que necessariamente são presenciais, somavam 79,7 milhões de trabalhadores – 86% do total de empregados no fim de 2019. Essa parcela perdeu mais empregos com a crise, na comparação com os 12,9 milhões de trabalhadores em vagas que podiam ser executadas a distância, conforme um estudo em andamento da consultoria IDados, obtido com exclusividade pelo Estadão.

Neste ano, com a piora da pandemia e especialistas definindo o momento como segunda onda de Covid-19 no país, a tendência é que as oportunidades nas profissões necessariamente presenciais sigam mais raras, o que deverá contribuir para a alta do desemprego e o aumento da pobreza – conforme projeção do pesquisador Daniel Duque, do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (Ibre/FGV), sem o auxílio emergencial, 62,4 milhões de brasileiros, quase um terço (29,5%) da população, começaram este ano abaixo da linha de pobreza.

### Trabalho remoto x trabalho presencial

Segundo Bruno Ottoni, pesquisador do iDados, no quarto trimestre do ano passado a população ocupada nas profissões propícias ao trabalho remoto era 3,4% menor do que um ano antes, em igual período de 2019.

Enquanto isso, a variação da população ocupada em vagas necessariamente presenciais apontava para o fechamento de 8 milhões de vagas ante um ano antes, um tombo de 10% na ocupação desse grupo. É uma retração três vezes maior do que a vista nas profissões propícias ao trabalho remoto – a discrepância aumentou, em relação ao terceiro trimestre.

O estudo do IDados usa as informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua do IBGE, replicando a classificação de ocupações propícias ao trabalho remoto de um estudo publicado no ano passado nos Estados Unidos.

O especialista em políticas públicas e gestão governamental do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (Ipea), órgão do Ministério da Economia, Geraldo Góes, diz que o perfil do trabalhador remoto é composto majoritariamente por mulheres brancas que completaram o ensino superior.

“Quanto maior a renda per capita do Estado, maior a escolaridade local, maior a proporção de pessoas trabalhando remotamente. Tem muito pouco trabalho remoto no Norte e Nordeste, mas na Faria Lima tem bastante”, afirma Góes.

Para Ottoni, do IDados, a discrepância na dinâmica de abertura e fechamento de vagas entre os dois grupos tende a aumentar neste primeiro trimestre, quando a economia deverá encolher frente o quarto trimestre de 2020. Os trabalhadores enfrentarão, ao mesmo tempo, a piora da pandemia e a falta do auxílio emergencial, já que a retomada do pagamento do benefício ficou mesmo para abril.

“Minha expectativa, diante do que tenho analisado dos dados antecedentes, é que, em janeiro e fevereiro, as pessoas voltaram para o mercado de trabalho, voltaram a procurar emprego, porque o auxílio acabou”, diz Ottoni.

Os trabalhadores informais devem ter retomado suas atividades, de acordo com Ottoni. Com a abertura de vagas formais nas empresas que estavam funcionando mais ou menos normalmente em janeiro e fevereiro – antes do aperto nas restrições ao contato social –, a ocupação deve ter crescido. Por outro lado, sem o auxílio, os informais podem ter voltado a trabalhar por qualquer remuneração. O rendimento do trabalho pode ter despencado.

## Difal

---

Foi publicado o Decreto 55.693, onde trouxe alterações sobre o recolhimento do diferencial de alíquotas, para competência a partir de 04/2021.

Na entrada de mercadoria tributada de fora do estado, somente será devido o DIFAL de alíquotas quando a alíquota interestadual for de 4% ou 7%, quando vier com alíquota de 12% **não será mais devido**, isso para empresas da categoria Geral ou Simples Nacional.

**Ressaltamos que este Decreto não trouxe a dispensa do diferencial de alíquotas quando a mercadoria for recebida para ativo imobilizado ou uso e consumo.**

Na legislação prevista no Livro I Art. 46 § 4º em sua NOTA 05 diz que não se aplica o DIFAL, quando a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, seja igual ou inferior a 6%, e somente vai ser inferior a 5% nas entradas com alíquota de 12%, onde a alíquota interna seja de 17,5%.  $17,5\% \text{ (alíquota interna)} - 12\% \text{ (alíquota interestadual)} = 5,5\%$ , por isso apenas esta não será mais devida.

Abaixo base legal mencionada na íntegra.

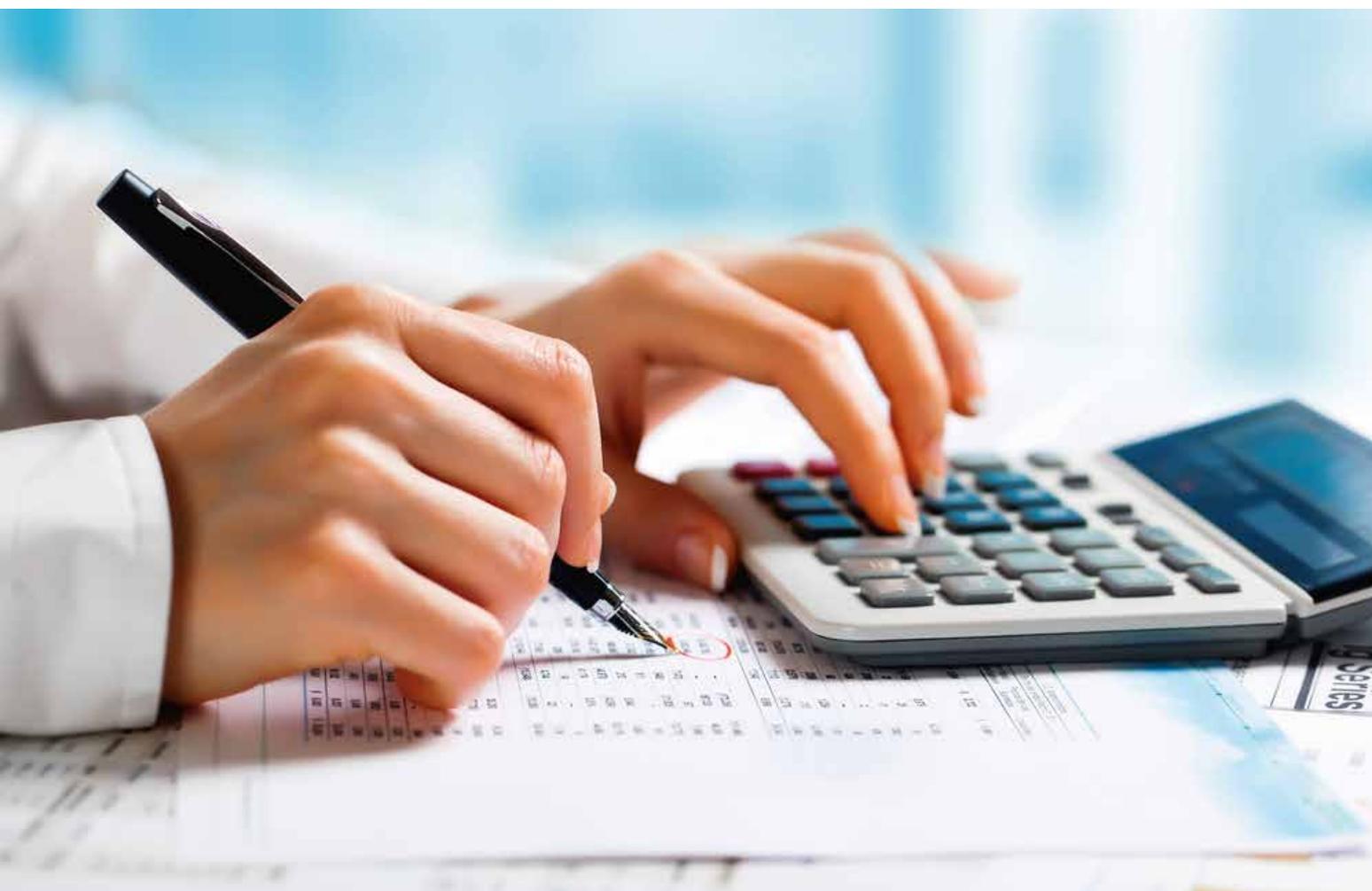
§ 4º No recebimento de mercadorias de outra unidade da Federação, exceto as relacionadas no Apêndice II, Seções II e III, parte do imposto relativo à operação subsequente, calculada na forma das notas 02 ou 03, é devida no momento da entrada da mercadoria no território deste Estado, devendo ser paga:

NOTA 05 - O disposto neste parágrafo não se aplica

a) até 31 de março de 2021, a mercadorias recebidas para industrialização quando a alíquota, na operação interestadual, for superior a 4% (quatro por cento);

b) a partir de 1º de abril de 2021, na hipótese em que a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, aplicáveis às respectivas operações, seja igual ou inferior a 6% (seis por cento).

*Fonte: Sefaz/RS*  
*Texto: Kely Strack*  
**Departamento Fiscal**



**Aluguel (indicador Março/2021)**

IPC (IEPE)	6,65
INPC (IBGE)	6,22
IPC (FIPE/USP)	6,35
IGP-DI (FGV)	29,95
IGP-M (FGV)	28,94
IPCA (IBGE)	5,20
Média INPC (IBGE) e IGP-DI (FGV)	18,09

Válido para imóveis residenciais e não residenciais com período anual. Os índices desta tabela mostram o acumulado de 12 meses.  
Fonte: *Jornal do Comércio*, 24/03/2021

**Tabela Progressiva IRPF**

Base de Cálculo em R\$	%	Parc. a Deduzir
Até R\$ 1.903,98	Isento	-
De R\$1.903,99 a R\$2.826,65	7,5	R\$ 142,80
De R\$2.826,66 a R\$3.751,05	15	R\$ 354,80
De R\$3.751,06 a R\$ 4.664,68	22,5	R\$ 636,13
Acima de R\$4.664,68	27,5	R\$ 869,36

Fonte: *Jornal do Comércio*, 24/03/2021

**Obrigações com Vencimento no mês de Abril/2021**

**Empresas optantes pelo Simples Nacional**

Venc.	Data Limite	Discriminação
2	2	Honorários
5º dia útil	7	Salários
7	7	FGTS
7	7	Carne INSS Dom. IRRF Dom.
15	15	INSS - Contribuinte Individual/Segurado Facultativo
19	19	Contribuições Retidas na Fonte (CRF) - 4,65%
20	20	FUNRURAL
20	20	INSS/DCTF WEB
20	20	ISS - Retido Carazinho
20	20	Simples Nacional
23	23	ICMS - Diferencial de Alíquotas
25	23	PIS - Faturamento / Folha de Pagamento
25	26	Parcelamento ICMS
30	30	Parc. Simples Nacional
30	30	Parc. federais em geral

**Salário Mínimo**

Nacional	R\$ 1.100,00
Regional	R\$ 1.237,15*
Regional	R\$ 1.265,63*
Regional	R\$ 1.294,34*
Regional	R\$ 1.346,46*
Regional	R\$ 1.567,81*

\*(Cada faixa atende categorias específicas)

Fonte: *Jornal do Comércio*, 24/03/2021

**Contribuições ao INSS**

Salário de Contribuição	%
Até um salário mínimo R\$ 1.100,00	7,50
De R\$ 1.100,01 a R\$ 2.203,48	9,00
De R\$ 2.203,49 a R\$ 3.305,22	12,00
De R\$ 3.305,23 a R\$ 6.433,57	14,00

Fonte: *Jornal do Comércio*, 24/03/2021

**Salário Família**

Até R\$ 1.503,25	R\$ 51,27
Acima de R\$1.503,26	não tem direito

Fonte: *Jornal do Comércio*, 24/03/2021

**Empresas optantes pelo Lucro Real ou Lucro Presumido**

Venc.	Data Limite	Discriminação
2	2	Honorários
5º dia útil	7	Salários
7	7	FGTS
7	7	Carne INSS Dom. IRRF Dom.
9	9	ICMS Substituição Tributária
12	12	ICMS Próprio - Comércio
12	12	ICMS Próprio - Industrial
15	15	INSS - Contribuinte Individual/Segurado Facultativo
20	20	Contribuições Retidas na Fonte (CRF) - 4,65%
20	20	IRRF - Sobre Aluguel e sobre Serviços Prestados
20	20	FUNRURAL
20	20	PIS e COFINS - Entidades Financeiras e Equiparadas
20	19	INSS/DCTF WEB
20	22	ISS - Retido Carazinho
25	23	IPI
25	25	PIS e COFINS
25	26	Parcelamento ICMS
30	30	CSLL e IRPJ Mensal
30	30	CSLL e IRPJ Quotas - Trimestral
30	30	Parc. federais em geral

**Cartão Ponto**

Os estabelecimentos que possuem mais de 10 empregados estão obrigados à marcação de ponto. Poderá ser feita mecanicamente, pelo uso de relógio ponto, eletronicamente, por computador ou manualmente.

Lembrando que de acordo com a Portaria MTE 2.686/2011, para as empresas que utilizavam ponto eletrônico, devem se adequar às novas orientações e aparelho. Orientamos também às empresas com menos de 10 funcionários que façam a marcação de ponto, para uso em eventuais litígios trabalhistas.

**Nf's Emitidas por Optantes pelo Simples**

As notas fiscais emitidas pelas Empresas de Pequeno Porte e Microempresas não deverão conter destaque de ISS e/ou IPI. Deve constar na nota a seguinte informação:

- I - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional
- II - Não gera direito a crédito fiscal de ISS e/ou IPI.

**ICMS no Simples Nacional**

A empresa vendedora optante pelo Simples Nacional pode gerar crédito para empresa compradora não optante, desde que emita documento fiscal com destaque do ICMS, consignado no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, a expressão: "Permite o aproveitamento do crédito de ICMS no valor de R\$...; Correspondente à alíquota de ..., nos termos do Art. 23 da LC nº 123."

**Avisos importantes**

**Departamento Pessoal**

As informações deverão ocorrer nos prazos abaixo descritos:

- Admissões: 2 dias antes do funcionários iniciar suas atividades na empresa, munido dos documentos necessários e atestado admissional;
- Reajuste de salário: No dia que ocorrer;
- Alteração de função: No dia que ocorrer, juntamente com o atestado de alteração de função;
- Atestado de afastamento: Informar no portal em 24 horas do afastamento;
- Solicitação de rescisões: No dia que ocorrer;
- Solicitação de férias: 30 dias antes de iniciar as férias do funcionário;
- Cartões ponto e listagens extras: Até o dia 02 do mês subsequente.



Portal Solução  
**www.solucao.net**

Clientes da Solução têm disponível o Portal no site [www.solucao.net](http://www.solucao.net), no qual é possível acessar diversas informações e solicitar vários serviços online à Solução.

**Política da Qualidade:**

A Solução, reconhece o Sistema de Gestão da Qualidade como principal ferramenta para o monitoramento dos processos na produção de informações contábeis úteis, objetivando a melhoria constante, o desenvolvimento dos colaboradores e consequentemente a satisfação de seus clientes.